



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Fla. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT** E A EMPRESA **MICK & MICK LTDA**.

**CONTRATO Nº: 046/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MICK & MICK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.599.925/0001-66, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Km 986, Distrito Industrial, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOIVO MICK**, portador da Carteira de Identidade RG nº 75579357 e do CPF nº 031.735.749-23, residente e domiciliado na cidade de Terra Nova do Norte/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste **Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços, objetivando a manutenção da garantia de fábrica, a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada do Trator Agrícola Cabinado, Modelo H125 da Marca LS Tractor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Nova Santa Helena/MT**, conforme planilha quantitativa e especificações das peças/serviços abaixo descritas:

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS                   | UNID. | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1    | ÓLEO LUBRIF 15W40 CI-4 LS TRACTOR 4LT PETRONAS | UN    | 3     | 81,27          | 243,81      |
| 2    | ÓLEO LUBRIF TDH LS TRACTOR 10W30 20LT PETRONAS | UN    | 5     | 420,30         | 2.101,50    |
| 3    | ÓLEO LUBRIF TDH LS TRACTOR 10W30 4LT PETRONAS  | UN    | 1     | 88,89          | 88,89       |
| 4    | ÓLEO LUBRIF 80W90 1LT PETRONAS                 | UN    | 9     | 23,20          | 208,80      |
| 5    | FILTRO AR SECUNDARIO H125/145 LS               | UN    | 1     | 125,30         | 125,30      |
| 6    | FILTRO AR PRIMARIO H125/145 LS                 | UN    | 1     | 187,64         | 187,64      |
| 7    | FILTRO COMBUSTÍVEL REFIL H125/145 LS           | UN    | 2     | 388,79         | 777,58      |
| 8    | FILTRO MOTOR PERKINS TODOS LS                  | UN    | 1     | 105,67         | 105,67      |
| 9    | ESTOPA DE FIO EM PACOTE                        | PCTE  | 2     | 2,69           | 5,38        |
| 10   | FILTRO HIDRAULICO LS H PKS LS                  | UN    | 1     | 390,33         | 390,33      |
| 11   | ESTOPA PANO COSTURADO                          | UN    | 1     | 1,53           | 1,53        |
| 12   | ESTOPA TOALHA BRANCA                           | UN    | 4     | 1,95           | 7,80        |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Fla. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

|    |                                     |       |   |          |                 |
|----|-------------------------------------|-------|---|----------|-----------------|
| 13 | THINNER PARA DILUIÇÃO 900ML         | UN    | 1 | 26,18    | 26,18           |
| 14 | GRAXA TUTELA JOTA MP-2 1KG PETRONAS | UN    | 1 | 29,33    | 29,33           |
| 15 | FILTRO AR CABINE LS                 | UN    | 2 | 86,71    | 173,42          |
|    | <b>VALOR TOTAL – PEÇAS</b>          |       |   |          | <b>4.473,16</b> |
| 16 | DESLOCAMENTO KM                     | SERV. | 1 | 200,00   | 200,00          |
| 17 | SERVIÇO REVISÃO 600 HRS LS          | SERV. | 1 | 1.200,00 | 1.200,00        |
|    | <b>VALOR TOTAL – SERVIÇOS</b>       |       |   |          | <b>1.400,00</b> |
|    | <b>TOTAL GERAL (R\$)</b>            |       |   |          | <b>5.873,16</b> |

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 5.873,16 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos)**, que será pago em 01 (uma) única parcela com prazo de até 30 dias após a entrega das peças/serviços.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura **(07/07/2021) até o dia 07 de setembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                        |
|------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b>  |
| <b>Processo:</b> _____ |
| <b>Fla. nº.</b> _____  |
| <b>Visto:</b> _____    |

previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código: 275**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR

**Unidade:** 001 – Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2035 – Manutenção e Encargos da SAMATUR

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**Código: 277**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR

**Unidade:** 001 – Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2035 – Manutenção e Encargos da SAMATUR

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega das peças/serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Santa Helena/MT.

8.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade das peças/serviços.

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da entrega das peças/serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                 |
|-----------------|
| P. M. N. S. H.  |
| Processo: _____ |
| Flª. nº. _____  |
| Visto: _____    |

8.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega das peças/serviços utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega das peças/serviços dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega das peças/serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de peças e serviços fora das especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                 |
|-----------------|
| P. M. N. S. H.  |
| Processo: _____ |
| Flª. nº. _____  |
| Visto: _____    |

realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**b)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** – no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega das peças/serviços;
- b)** – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega das peças/serviços no prazo estipulado;
- f)** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;
- h)** - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega das peças/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Fla. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 246/2021 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME                        | MATRÍCULA |
|----------|-----------------------------|-----------|
| TITULAR  | GEORGE JOSE SPAGNOL         | 520       |
| SUPLENTE | ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES | 1216      |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão         |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS     | 02/07/2021   | 17/08/2021       | 2021042002073112568902 |
| RFB/PGFN | 02/07/2021   | 29/12/2021       | B621.023E.B82C.700C    |

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br><b>Processo:</b> _____<br><b>Flª. nº.</b> _____<br><b>Visto:</b> _____ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nova Santa Helena/MT, 07 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**  
**PAULINHO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: MICK & MICK LTDA**  
**ELOIVO MICK**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JUNIOR FERNANDES**  
**CPF Nº 039.318.121.97**

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA MARIA MACCARI**  
**CPF Nº 748.540.891.72**

**FISCAIS DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**Titular: GIORGEO JOSE SPAGNOL**  
**CPF Nº 043.827.969.70**

\_\_\_\_\_  
**Suplente: ELANTIAGO C. MORAES**  
**CPF Nº 029.627.161.64**